

A C Ó R D ã O
CSJT
JOD/mab/fv

**CONSULTA. CONSELHO SUPERIOR
DA JUSTIÇA DO TRABALHO.
AUXÍLIO-MORADIA. SERVIDOR
PÚBLICO.**

1. O Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) é essencialmente órgão administrativo de formulação de políticas para a gestão eficaz da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, bem assim de supervisão e controle de legalidade, em favor da Administração Pública, dos atos administrativos emanados dos Tribunais Regionais do Trabalho e das Varas do Trabalho.

2. O CSJT, assim, em princípio, não é órgão consultivo. Cabe a cada Tribunal tomar as respectivas deliberações administrativas e, a seguir, submetê-la ao controle de legalidade a *posteriori* do Conselho. Controle preventivo, mediante consulta, somente é admissível em caráter excepcional, mediante provocação do próprio Tribunal, em face da particular relevância de que se revestir determinada matéria.

3. Não se conhece de consulta administrativa, mormente se genérica, submetida diretamente ao CSJT, por Presidente de Regional,

Certifico que o acórdão foi publicado no DJU de 22/06/2007. Silvana R. M. R. de Araújo

PROC. N° CSJT-356/2007-000-90-00.7

acerca do direito ao auxílio-moradia assegurado aos servidores públicos.
4. Consulta de que não se conhece.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Conselho Superior da Justiça do Trabalho n° **CSJT-356/2007-000-90-00.7**, em que é Interessado **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO** e Assunto **RECURSOS HUMANOS - CONSULTA - REGULAMENTAÇÃO DO AUXÍLIO-MORADIA - APLICABILIDADE DO ART. 32 DA MP N° 341/2006**.

Em 13/02/2007, o Exmo. Senhor Presidente do Eg. 14° Regional, Juiz Carlos Augusto Gomes Lôbo, apresentou **consulta** de seguinte teor:

“Com os cumprimentos de estilo, visando instruir os autos do Processo n° 01677.2006.000.14.00-2, dirijo-me a Vossa Excelência para formular consulta, na forma do inciso VIII do art. 5° do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CSJT, **acerca da existência de processo em tramitação ou estudo empreendido pela equipe técnica do Conselho**, que tenha por finalidade **a regulamentação do auxílio-moradia no âmbito da Justiça do Trabalho**, e, ainda, especificadamente, para que seja dirimida dúvida quanto **a aplicabilidade do art. 32 da MP n° 341/2006**, que inseriu o inciso IX no art. 60-B da Lei n° 8.112/90.” *(fl. 2, sem grifo no original)*

É o relatório.

PROC. N° CSJT-356/2007-000-90-00.7

1. CONHECIMENTO

Cuida-se de consulta **genérica** sobre a existência de eventual estudo sobre a regulamentação do auxílio-moradia no âmbito da Justiça do Trabalho. Especificamente, questiona a observância do art. 32 da Medida Provisória n° 341/2006, que inseriu o inciso IX no art. 60-B da Lei n° 8.112/90.

A consulta, contudo, não merece conhecimento.

O Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) é essencialmente órgão administrativo de formulação de políticas para a gestão eficaz da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau, bem assim de supervisão e controle de legalidade, em favor da Administração Pública, dos atos administrativos emanados dos Tribunais Regionais do Trabalho e das Varas do Trabalho.

O CSJT, assim, em princípio, não é órgão consultivo. Cabe a cada Tribunal tomar as respectivas deliberações administrativas e, a seguir, submetê-la ao controle de legalidade "a posteriori" do Conselho. Controle preventivo, mediante consulta, somente é admissível em caráter excepcional, mediante provocação do próprio Tribunal, em face da particular relevância de que se revestir determinada matéria.

Não se conhece de consulta administrativa, mormente se genérica, submetida diretamente ao CSJT, por Presidente de Regional, acerca do direito ao auxílio-moradia assegurado aos servidores públicos.

Ante o exposto, **não conheço** da consulta.

PROC. N° CSJT-356/2007-000-90-00.7

ISTO POSTO

ACORDAM os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, não conhecer da Consulta.

Brasília, 25 de maio de 2007.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Conselheiro Relator